SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3212930 - RJ (2026/0102436-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADOS	:	LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ087032
		ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI - DF013158
		GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA - DF021924
		LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CORREA - RJ117397
		RAFAEL BRAGA MONERÓ - RJ190214
		FELIPE SANTOS DE MORAES - DF051016
AGRAVADO	:	ALEX RODRIGUES MONTEIRO SERPA
AGRAVADO	:	ALEX SANDRE SERPA
AGRAVADO	:	AMANDA RODRIGUES MONTEIRO SERPA
AGRAVADO	:	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MONTEIRO SERPA
ADVOGADO	:	ADILSON GUIMARÃES JUNIOR - RJ059812

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATROPELAMENTO. ÓBITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA61054483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:21
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 52d81d24-ce63-4ea8-ae5c-d97b0a054418

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054483 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:21
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 52d81d24-ce63-4ea8-ae5c-d97b0a054418

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3212930 - RJ (2026/0102436-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADOS	:	LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ087032
		ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI - DF013158
		GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA - DF021924
		LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CORREA - RJ117397
		RAFAEL BRAGA MONERÓ - RJ190214
		FELIPE SANTOS DE MORAES - DF051016
AGRAVADO	:	ALEX RODRIGUES MONTEIRO SERPA
AGRAVADO	:	ALEX SANDRE SERPA
AGRAVADO	:	AMANDA RODRIGUES MONTEIRO SERPA
AGRAVADO	:	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MONTEIRO SERPA
ADVOGADO	:	ADILSON GUIMARÃES JUNIOR - RJ059812

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATROPELAMENTO. ÓBITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica aos

Documento eletrônico VDA60733500 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: a89dea29-ee6b-40ba-8cc1-5a2c34293dc4

seguintes fundamentos: Súmula 83/STJ quanto ao art. 1022 do Código de Processo Civil e Súmula 7/STJ (fls. 1.123-1.124).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que o agravo em recurso especial impugnou de forma direta e específica a incidência da Súmula 83/STJ no tema da negativa de prestação jurisdicional, sustentando omissões não enfrentadas e violação do art. 1022 do Código de Processo Civil (fls. 1.129-1.132).

Alega, ainda, que afastou a incidência da Súmula 7/STJ por tratar-se de controvérsias jurídicas sobre ônus da prova, parâmetros do pensionamento por ato ilícito e capital garantidor, com aplicação dos arts. 373 e 533 do Código de Processo Civil e dos arts. 944, 948, II, e 950 do Código Civil (fls. 1.131-1.134).

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que houve intempestividade na interposição do agravo interno e que não se verificou impugnação específica aos fundamentos da decisão de inadmissão, mantendo-se hígidas as Súmulas 83/STJ e 7/STJ (fls. 1.137-1.144).

É o relatório.

VOTO

De início, destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) Súmula 83/STJ quanto ao art. 1022 do Código de Processo Civil; b) Súmula 7/STJ quanto às teses de pensionamento, ônus da prova e capital garantidor (fls. 1.008-1.020).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que houve negativa de prestação jurisdicional, que as matérias são jurídicas, sem necessidade de reexame de provas, e que o capital garantidor e o ônus da prova exigem aplicação direta da lei (fls. 1.104-1.106).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não afastaram, de modo específico, a aplicação da Súmula 83/STJ ao art. 1022 do Código de Processo Civil, limitando-se a reproduzir teses de mérito sem cotejo concreto com a motivação da origem.

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp

Documento eletrônico VDA60733500 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: a89dea29-ee6b-40ba-8cc1-5a2c34293dc4

1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Quanto à majoração de honorários requerida pela parte ora agravada, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, só tem cabimento quando inaugurada uma nova instância, não sendo essa a hipótese em apreço.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733500 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:52
Código de Controle do Documento: a89dea29-ee6b-40ba-8cc1-5a2c34293dc4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.212.930 / RJ

Número Registro: 2026/0102436-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
04682257720158190001 202624501792 4682257720158190001

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADOS	: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ087032
	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI - DF013158
	GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA - DF021924
	LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CORREA - RJ117397
	RAFAEL BRAGA MONERÓ - RJ190214
	FELIPE SANTOS DE MORAES - DF051016
AGRAVADO	: ALEX RODRIGUES MONTEIRO SERPA
AGRAVADO	: ALEX SANDRE SERPA
AGRAVADO	: AMANDA RODRIGUES MONTEIRO SERPA
AGRAVADO	: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MONTEIRO SERPA
ADVOGADO	: ADILSON GUIMARÃES JUNIOR - RJ059812

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADOS	: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ087032
	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI - DF013158

Documento eletrônico VDA61046492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:48
Código de Controle do Documento: dc1ada03-2b11-41ba-a23d-b429ca504119

GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA - DF021924
LUCIANA VIEIRA DE SOUZA CORREA - RJ117397
RAFAEL BRAGA MONERÓ - RJ190214
FELIPE SANTOS DE MORAES - DF051016

AGRAVADO : ALEX RODRIGUES MONTEIRO SERPA
AGRAVADO : ALEX SANDRE SERPA
AGRAVADO : AMANDA RODRIGUES MONTEIRO SERPA
AGRAVADO : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MONTEIRO SERPA
ADVOGADO : ADILSON GUIMARÃES JUNIOR - RJ059812

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:48
Código de Controle do Documento: dc1ada03-2b11-41ba-a23d-b429ca504119